



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA-CONJUNTA N. 493, DE 27 DE JULHO DE 2020**

**Altera dispositivos da Portaria-Conjunta n. 428/2020, que estabelece a reabertura dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, institui o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP), e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, a VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,**

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n. 573, de 23 de julho de 2020, que alterou o Decreto Estadual n. 522, de 12 de junho de 2020.

**RESOLVEM::**

Art. 1º. Alterar a redação do § 2º do art. 5º da Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020, que passará a possuir a seguinte redação:

“§ 2º. Atingida determinada classificação de risco, as medidas de restrição correspondentes devem ser aplicadas durante a semana em questão, ainda que, neste período, ocorra o rebaixamento da classificação da Comarca (§ 1º do art. 5º do Decreto n. 522, de 12 de junho de 2020, acrescentado pelo Decreto n. 532, de 24 de junho de 2020).”

Art. 2º. Alterar a redação do § 9º do art. 9º da Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020, que passará a possuir a seguinte redação:

“§ 9º. Havendo redução da classificação de risco epidemiológico da comarca para os níveis **“Baixo”** ou **“Moderado”**, e manutenção da aludida classificação em dois Boletins Informativos da classificação epidemiológica seguidos, o restabelecimento das atividades presenciais (**primeira etapa**), ocorrerá na semana seguinte.”

Art. 3º. Acrescentar os §§ 11 e 12 ao art. 9º da Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020, com a seguinte redação:

“§ 11. Em razão do disposto no §3º do art. 5º da presente norma, o restabelecimento das atividades presenciais (primeira etapa) dependerá das



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

informações dos Boletins Informativos do Covid-19, que apresentarão a classificação epidemiológica das comarcas dos dias 27.07.2020 (segunda-feira) e 30.07.2020 (quinta-feira), sendo certo que ocorrendo a hipótese do § 9º do art. 9º da presente Portaria-Conjunta (redução da classificação de risco divulgada no dia 20.07), o retorno ocorrerá no dia 03.08 (segunda-feira).

§ 12. As avaliações de retorno seguintes levarão em consideração a classificação de risco epidemiológico divulgadas no início das semanas (segunda-feira) para fins de avaliação do retorno das atividades, e seguirão a sistemática estabelecida no parágrafo anterior.”

Art. 4º. Alterar a redação do art. 14 da Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020, que passará a possuir a seguinte redação:

“Art. 14. A redução da classificação do risco epidemiológico das comarcas atualmente classificadas com os riscos **“Alto”** ou **“Muito Alto”** para os riscos **“Baixo”** ou **“Moderado”** e consequente manutenção pelo período mínimo de dois Boletins Epidemiológicos seguidos, possibilitará a deflagração do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais – PRPAP, conforme estabelecido pelos artigos 9º a 12 da presente portaria, ao que a **primeira etapa** do restabelecimento das atividades presenciais, **ocorrerá na semana seguinte.**”

Art. 5º. Alterar a redação do art. 19 e parágrafos da Portaria-Conjunta n. 428, de 13 de julho de 2020, que passarão a possuir a seguinte redação:

“Art. 19 As citações e intimações serão realizadas, preferencialmente, por correio ou meio eletrônico (CPC, art. 246, I e V e Portaria-Conjunta n. 291, de 2020), assim como os atos de penhora deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico (CPC, art. 837) ou termo nos autos (CPC, art. 845, §1º).

§ 1º. A partir da **primeira fase** nas comarcas classificadas com risco **“Baixo”**, **“Moderado”**, serão retomadas a regular expedição e cumprimento de mandados em processos judiciais, por servidores que não estejam em grupos de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual (EPI).

§ 2º. Nas comarcas de risco **“Alto”** poderá ser retomada a regular expedição e cumprimento de mandados em processos judiciais, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º. Para a retomada do cumprimento de mandados nas comarcas classificadas com risco **“Alto”**, os juízes diretores de fóruns devem estabelecer escala entre os Juízos para remessa à Central de Mandados, bem como para eventual retirada dos mandados pelos Oficiais de Justiça, além de outras providências que entendam pertinentes para que sejam evitadas aglomerações.

§ 4º. Nas comarcas com risco **“Muito Alto”** permanece suspensa a expedição de mandados em processos judiciais, exceto quanto às situações exemplificativas previstas no art. 4º da Resolução n. 313/2020 do CNJ, bem como quanto às ordens



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

judiciais consideradas urgentes, aquelas cujo cumprimento imediato seja considerado pela **autoridade judiciária competente** imprescindível para evitar o perecimento, a ameaça ou a grave lesão a direitos, e as diligências reputadas indispensáveis ao atendimento dos interesses da justiça, cujos mandados ou decisões serão cumpridos pelos oficiais de justiça plantonistas.

§ 5º. Além dos protocolos previstos no Anexo desta Portaria, os oficiais de justiça, agentes da infância e juventude e demais servidores que executarem atividades externas deverão utilizar os equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Tribunal de Justiça, sob pena de infração disciplinar, em caso de descumprimento.”

Art. 6º. As situações e casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria-Conjunta serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
*(documento assinado digitalmente)*

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça  
*(documento assinado digitalmente)*

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA  
Corregedor-Geral da Justiça  
*(documento assinado digitalmente)*